

RESOLUÇÃO Nº 026/2018– TCE, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprova o Manual de Classificação dos Processos e Documentos – 2ª Edição, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a conveniência e utilidade de se proceder à revisão da classificação dos tipos processuais dispostos no art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para adequação aos novos parâmetros de fiscalização e atuação instituídos no âmbito do controle externo;

CONSIDERANDO a relevância de se sistematizar os tipos processuais para os processos e documentos de natureza administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização nos critérios de classificação de processos e documentos do TCE/RN atualmente instituídos no manual aprovado pela Resolução nº 011/2014-TCE, de 06 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a ação intersetorial, relacionada à iniciativa estratégica de padronizar e manualizar procedimentos, prevista no Plano Diretor para o biênio 2017-2018;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 182 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. No exercício do controle externo, os processos e documentos no Tribunal obedecerão à classificação instituída em ato normativo próprio." (NR)

Art. 2º Fica aprovado o Manual de Classificação dos Processos e Documentos do TCE/RN –2ª Edição, que institui a padronização da autuação de documentos e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As alterações supervenientes ao Manual de que trata o artigo 2º desta resolução poderão ser realizadas mediante portaria da Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 011/2014, de 06 de maio de 2014.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 21 de agosto de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Classificação dos Processos e Documentos do TCE/RN

2ª edição

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1. CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DO TCE/RN	7
1.1. PROCESSOS DE CONTAS.....	8
1.1.1. CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	8
1.1.2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO	10
1.1.3. TOMADA DE CONTAS.....	12
1.1.4. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	14
1.2. PROCESSOS DE ATOS DE PESSOAL.....	16
1.2.1. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO.....	16
1.2.2. CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO.....	18
1.2.3. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.....	19
1.2.4. PROVIMENTO DERIVADO	21
1.2.5. APOSENTADORIA.....	23
1.2.6. INATIVAÇÃO DE MILITARES.....	24
1.2.7. PENSÃO POR MORTE	25
1.2.8. PENSÃO PARLAMENTAR.....	26
1.2.9. REVISÃO DE BENEFÍCIO.....	27
1.3. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	28
1.3.1. LEVANTAMENTO.....	28
1.3.2. ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GOVERNO	30
1.3.3. ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO	31
1.3.4. ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO / SELEÇÃO SIMPLIFICADA	32
1.3.5. AUDITORIA OPERACIONAL.....	33
1.3.6. AUDITORIA DE CONFORMIDADE	34
1.3.7. AUDITORIA FINANCEIRA	35
1.3.8. INSPEÇÃO	36
1.3.9. MONITORAMENTO	37

1.3.10.	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	38
1.3.11.	DENÚNCIA	39
1.3.12.	REPRESENTAÇÃO	40
1.4.	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.....	41
1.4.1.	ADMINISTRATIVO	41
1.4.2.	PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL.....	42
1.5.	PROCESSOS DIVERSOS	43
1.5.1.	CONSULTA	43
1.5.2.	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO	45
1.5.3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.....	47
1.5.4.	CONTENCIOSO.....	49
1.6.1.	EXECUÇÃO.....	51
1.6.2.	PEDIDO DE REVISÃO	53
1.6.3.	OUTROS	55
2.	CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO TCE/RN.....	56
2.1.	PLANO PLURIANUAL.....	57
2.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	59
2.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	61
2.4.	PRESTAÇÃO DE CONTAS – LRF-BIMESTRAL	63
2.5.	FOLHA DE PESSOAL.....	65
1.6.	RESPOSTA À COMUNICAÇÃO.....	67
1.7.	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	68
1.8.	MANDADO JUDICIAL.....	69
1.9.	NOTA FISCAL.....	71
1.10.	COBRANÇA.....	72
1.11.	OFÍCIO	73
1.12.	PETIÇÃO	74
1.13.	DOCUMENTO.....	75

INTRODUÇÃO

O presente trabalho está inserido no processo de padronização da produção documental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do disciplinamento dos procedimentos adotados pela Diretoria de Expediente no que tange à autuação de documentos e processos neste Tribunal. Ele é fruto de levantamento efetuado que listou todos os documentos e processos produzidos no Tribunal. Essa listagem foi depurada na busca do padrão institucional, no que diz respeito à CLASSIFICAÇÃO, SUB-CLASSIFICAÇÃO e ESPÉCIE.

Acredita-se que esse seja passo essencial para a modelagem do fluxograma processual e documental nesta Corte de Contas, que viabilizará a diminuição dos tempos de ciclos internos, melhoria na qualidade e eficiência das Unidades Administrativas, redução de custos, e maior otimização da aplicação dos recursos públicos e da força de trabalho.

Não se pode olvidar que a definição de uma modelagem do fluxograma processual e documental possibilitará também um gerenciamento de informações mais eficiente e eficaz por parte dos gestores do Tribunal, identificando pontos críticos no processamento e instrução, respectivamente, de cada espécie documental e processual.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DO TCE/RN

O Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE/RN, estabeleceu, em seu art. 182, a classificação dos processos no âmbito do controle externo como a primeira etapa anterior à etapa do procedimento de instrução.

Em razão das especificidades das atividades desempenhadas por cada Unidade Administrativa, verificou-se a necessidade de se estruturar os tipos processuais contemplando classificação, subclassificação e um rol de espécies processuais.

Para tanto, serão apresentadas informações gerais sobre cada espécie processual, que se acredita ser pertinente no procedimento de autuação processual, que ocorre no âmbito da Diretoria de Expediente (DE). São elas:

- **Dados Gerais** – identificará a classificação, a subclassificação, a espécie e o código de cada processo a ser autuado.
- **Jurisdicionado Envolvido** – identificará os órgãos, que remetem os processos e documentações ao Tribunal, ou as Unidades Administrativas do TCE/RN que solicitam a autuação dos processos.
- **Período Envolvido** – estimará o período do ano em que cada espécie processual e/ou documental deve ser autuado.
- **Características da Espécie** – identificará atributos gerais de cada espécie processual e documental.
- **Unidades Administrativas para remeter os processos** – identificará as Unidades Administrativas que cada espécie processual e documental deverá ser enviada, após sua respectiva autuação.
- **Assunto** – identificará as sugestões de redação dos assuntos de cada espécie documental e processual.

Além disso, vale pontuar que as classificações, subclassificações e espécies dos processos abarcarão tanto os processos na área do controle externo, como os processos administrativos do Tribunal.

1.1. PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1. CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Contas
Contas de Governo
Contas do Chefe do Poder Executivo
REL

Jurisdicionado Envolvido



- Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- Poderes Executivos Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

Período de Recebimento



- Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual – dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, o Governador do Estado, na mesma data da apresentação à Assembleia Legislativa das contas anuais referentes ao exercício anterior, remeterá ao Tribunal de Contas duas cópias autenticadas destas, em meio físico, além de outra em formato eletrônico(Res. nº 012/2016-TCE/RN).
- Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Até o dia 30 de abril de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas as contas anuais referentes ao exercício anterior. A partir do exercício financeiro de 2016, a remessa se dará exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor(Res. nº 012/2016-TCE/RN).

OBSERVAÇÃO: Apesar dos prazos acima citados, os referidos Processos de Contas e/ou documentações correlatos devem ser protocolados a qualquer tempo.

Características da Espécie



- Cada jurisdicionado deve encaminhar, anualmente, apenas 1 (um) caderno processual, cuja espécie seja classificada como “Contas do Chefe do Poder Executivo”.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer de ofício por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, **via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que o jurisdicionado encaminhe processos e/ou documentos a serem juntados ao Processo Originário já em tramitação no TCE/RN, **nesse caso, o novo processo ou documento deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário que está tramitando pelo Tribunal.**
- A partir de 2017, especificamente para as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, as autuações dos processos se darão por solicitação da Diretoria de Administração

Municipal via sistema de solicitação de autuação processual.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual – **CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DO GOVERNO.**
- Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM).**

Assunto



- **CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE (...)**
- **CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE (...), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE (...).**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 201X.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1.1.2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Contas
Contas de Gestão
Contas Anuais de Gestão
CGE

Jurisdicionado Envolvido



- Titulares da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais, do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estadual e municipal e das demais unidades jurisdicionadas estaduais e municipais.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo por solicitação da Unidade Técnica de Controle Externo do TCE/RN, via sistema de solicitação de autuação processual.

Características da Espécie



- Cada jurisdicionado deve encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor, os dados eletrônicos referentes à “Prestação de Contas Anual” de acordo com o estabelecido na Resolução nº 012/2016-TCE/RN.
- Caberá a cada Unidade Técnica de Controle Externo solicitar a autuação processual, via sistema específico, de acordo com o planejamento estabelecido no Plano de Fiscalização Anual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que o jurisdicionado encaminhe processos e/ou documentos a serem juntados ao Processo Originário já em tramitação no TCE/RN, nesse caso, o novo documento ou processo deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário que está tramitando pelo Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE (...), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – IPERN

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 201X.

1.1.3. TOMADA DE CONTAS

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processo de Contas
Tomada de Contas
Tomada de Contas
TOM

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer em razão de remessa do caderno processual por parte do órgão ou entidade de origem ao TCE/RN (Res. nº 009/2012, art. 252, §1º).
- Essa espécie processual, via de regra, não deverá ser registrada como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que o jurisdicionado encaminhe processos e/ou documentos a serem juntados ao Processo Originário já em tramitação no TCE/RN, nesse caso, o novo processo ou documento deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário que está tramitando pelo Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- Documentação oriunda de Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos da Administração Direta Municipal – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM).
- Documentação oriunda de órgãos da Administração Indireta Municipal e Estadual – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (DAI).
- Documentação oriunda de Poderes e órgãos da Administração Direta Estadual – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (DAD).

Assunto



- TOMADA DE CONTAS REFERENTE A (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: TOMADA DE CONTAS

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 001Q201X.

1.1.4. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processo de Contas
Tomada de Contas
Tomada de Contas Especial
TOE

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer em razão de Decisão proferida pelo Pleno do Tribunal (Res. nº 009/2012, art. 11, V).
- A partir desta espécie processual, será determinada, à autoridade competente, a abertura de Tomada de Contas Especial, que deverá ser encaminhada ao Tribunal (Res. nº 009/2012, art. 254, III). Portanto, os processos e/ou documentações a serem protocolados deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- Documentação oriunda de Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos da Administração Direta Municipal – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM).
- Documentação oriunda de órgãos da Administração Indireta Municipal e Estadual – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (DAI).
- Documentação oriunda de Poderes e órgãos da Administração Direta Estadual – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (DAD).

Assunto



- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM ATENDIMENTO À DECISÃO Nº (...) DO PLENO DO TRIBUNAL.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM ATENDIMENTO À DECISÃO Nº 001/201X DO PELNO DO TRIBUNAL.

1.2. PROCESSOS DE ATOS DE PESSOAL

1.2.1. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Admissão
Nomeação para Cargo Efetivo
NCE

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A nomeação de servidor é o ingresso de servidor efetivo realizado pela Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações), com precedência de concurso público.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, **via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: NOMEAÇÃO PARA CARGO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

EFETIVO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

1.2.2. CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Admissão
Contratação para Emprego Público
CEM

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A contratação para emprego público é a modalidade de admissão de pessoal exercida pelas Empresas Públicas, obrigatoriamente precedida de concurso público. A diferença para a nomeação, além do Ente Contratante, é que ela é destinada a cargo efetivo, enquanto a contratação se destina a emprego público.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO DO(A) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO DO(A) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

1.2.3. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
Interesse Público
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Admissão
Contratação Temporária para Atender a Excepcional
CTT

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A contratação temporária é o tipo de admissão relativo aos contratos para necessidade temporária e excepcional realizada pela Administração Direta e Indireta. Difere da nomeação para cargo efetivo em razão da desnecessidade de concurso público para o ingresso do servidor, além de ter caráter temporário: o vínculo se encerra após um período determinado.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- Apreciação da contratação temporária do(a) senhor(a) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO(A) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

1.2.4. PROVIMENTO DERIVADO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Admissão
Provimento Derivado
PDR

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- O provimento derivado de cargo público é aquele que, diferente da nomeação, prescinde da realização prévia de concurso, mas demanda que o servidor tenha ocupado ou esteja ocupando um cargo efetivo, além de preencher requisitos exigidos pela lei. Existem as seguintes modalidades de provimento derivado (LCE 122/1994): Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução e Aproveitamento.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DO PROVIMENTO DERIVADO EM CARGO PÚBLICO DO(A) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: PROVIMENTO DERIVADO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DO PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO DO(A) SENHOR(A) (...).

1.2.5. APOSENTADORIA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Concessão de Benefícios Previdenciários
Aposentadoria
APO

Jurisdicionado Envolvido



- Jurisdicionados do TCE/RN que possuem Regime Próprio de Previdência.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, **via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO
NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA
DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: APOSENTADORIA

1.2.6. INATIVAÇÃO DE MILITARES

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Concessão de Benefícios Previdenciários
Inativação de Militares
INM

Jurisdicionado Envolvido



- Jurisdicionados Estaduais do TCE/RN que possuem Regime Próprio de Previdência.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Os militares deixam a ativa nas seguintes situações: Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada; Transferência, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada; e Reforma.
- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA INATIVAÇÃO DO SENHOR(A) (...)

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: INATIVAÇÃO DE MILITARES

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA INATIVAÇÃO DO SENHOR(A) (...)

1.2.7. PENSÃO POR MORTE

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Concessão de Benefícios Previdenciários
Pensão por Morte
PEN

Jurisdicionado Envolvido



- Jurisdicionados do TCE/RN que possuem Regime Próprio de Previdência.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO(A) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO(A) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PENSÃO POR MORTE

1.2.8. PENSÃO PARLAMENTAR

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Concessão de Benefícios Previdenciários
Pensão Parlamentar
PEP

Jurisdicionado Envolvido



- Jurisdicionados do TCE/RN que possuem Regime Próprio de Previdência.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA PENSÃO PARLAMENTAR CONCEDIDA AO(À) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA PENSÃO PARLAMENTAR CONCEDIDA AO(À) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PENSÃO PARLAMENTAR

1.2.9. REVISÃO DE BENEFÍCIO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Atos de Pessoal
Concessão de Benefícios Previdenciários
Revisão de Benefício
RBN

Jurisdicionado Envolvido



- Jurisdicionados do TCE/RN que possuem Regime Próprio de Previdência.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- O encaminhamento dessa espécie processual deve ocorrer **de ofício** por parte dos jurisdicionados, isto é, não necessitará ser solicitado pelo TCE/RN. Isso implica dizer que, **via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Não há distinção de origem de revisão de benefício, seja civil ou militar.
- Existe, **via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.**

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP).

Assunto



- APRECIÇÃO DA REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO(A) SENHOR(A) (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA REVISÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO(A) SENHOR(A) MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

1.3. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

1.3.1. LEVANTAMENTO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Levantamento
LEV

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do **Corpo Instrutivo**, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como **“Resposta à Comunicação”** a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, **“Número de Origem”** para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- LEVANTAMENTO DE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: LEVANTAMENTO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE (...).

1.3.2. ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GOVERNO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Acompanhamento de Atos de Governo
AGO

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do **Corpo Instrutivo**, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como **“Resposta à Comunicação”** a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, **“Número de Origem”** para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- **ACOMPANHAMENTO DE(...).**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE (...).

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GOVERNO

1.3.3. ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Acompanhamento de Atos de Gestão
AGE

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- ACOMPANHAMENTO DE(...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE (...).

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

1.3.4. ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO / SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO: Processos de Fiscalização
SUBCLASSIFICAÇÃO: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento de Concurso Público / Seleção
Simplificada
CÓDIGO: FCO

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Via de regra, não existirá um “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO / SELEÇÃO SIMPLIFICADA.**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: ACOMP. CONCURSO PÚB / SELEÇÃO SIMPLIF

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO / SELEÇÃO SIMPLIFICADA

1.3.5. AUDITORIA OPERACIONAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Auditoria Operacional
AOP

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Via de regra, não existirá um “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- AUDITORIA OPERACIONALDE(...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: AUDITORIA OPERACIONAL

1.3.6. AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Auditoria de Conformidade
CFM

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Via de regra, não existirá um “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE ...

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

1.3.7. AUDITORIA FINANCEIRA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Auditoria Financeira
FIN

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Via de regra, não existirá um “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- AUDITORIA FINANCEIRADE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO
NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: AUDITORIA FINANCEIRA DE

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: AUDITORIA FINANCEIRA

1.3.8. INSPEÇÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Inspeção
INP

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- INSPEÇÃO EM (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO
NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: INSPEÇÃO NA PREFEITURA DE BAÍA FORMOSA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: INSPEÇÃO

1.3.9. MONITORAMENTO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Monitoramento
MON

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo, considerando a ação planejada no Plano de Fiscalização Anual aprovado em Plenário.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual.

Assunto



- MONITORAMENTO DE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO
NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: MONITORAMENTO DE (...).

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: MONITORAMENTO

1.3.10. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO: Processos de Fiscalização
SUBCLASSIFICAÇÃO: Fiscalização
ESPÉCIE: Apuração de Responsabilidade
CÓDIGO: APR

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Processo que visa apurar a responsabilidade do agente público por inadimplência, omissão, incompletude, inconsistência e demais transgressões à legislação de regência.
- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por solicitação do Corpo Instrutivo ou por determinação do Conselheiro Relator.
- A partir desta espécie processual poderão ser realizadas diligências solicitando processos e/ou documentações, que posteriormente serão registrados como “Resposta à Comunicação” a esta espécie processual.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Unidade Técnica de Controle Externo que solicitou a autuação processual ou ao Gabinete do Conselheiro, no caso de determinação do Relator.

Assunto



- APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE A (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE À OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.3.11. DENÚNCIA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Denúncia
DEN

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Assunto



- DENÚNCIA SOBRE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: CARÁTER SIGILOSO

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE DESVIO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: DENÚNCIA

1.3.12. REPRESENTAÇÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos de Fiscalização
Fiscalização
Representação
REP

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação do Ministério Público da União e dos Estados, de Comissão de Controle Interno, agentes políticos, magistrados, Tribunais de Contas dos Estados, Poderes Legislativos, MPJTC, Diretorias de Controle Externo. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Assunto



- REPRESENTAÇÃO PARA (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DESVIO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: REPRESENTAÇÃO

1.4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.4.1. ADMINISTRATIVO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Administrativos
Administrativo
Administrativo
ADM

Jurisdicionado Envolvido



- Tribunal de Contas do Estado.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por requisição das Unidades Administrativas do TCE/RN. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrada como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Não há atribuição de Relator

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O Memorando ou o Requerimento Funcional de solicitação de autuação do Processo informará para que Unidade Administrativa o referido processo deverá ser enviado.

Assunto



- A DEFINIR.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: SEM RELATOR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: A DEFINIR.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: ADMINISTRATIVO

1.4.2. PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Administrativos
Administrativo de Interesse do Controle Externo
Plano de Fiscalização Anual
PFA

Órgão Envolvido



- Tribunal de Contas.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por determinação da Secretaria de Controle Externo (SECEX), a partir do previsto na Resolução nº 017/2016, que dispõe sobre o Plano de Fiscalização Anual do Controle Externo do TCE/RN.
- O processo deverá ter caráter SIGILOSO, tendo como Relator o Conselheiro Presidente, por se tratar de planejamento de fiscalizações.
- Não existe, via de regra, “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- O processo deverá ser remetido à Secretaria de Controle Externo (SECEX).

Assunto



- PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 20XX-20YY.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X-TC

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. PRESIDENTE

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 20XX-20YY.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

1.5. PROCESSOS DIVERSOS

1.5.1. CONSULTA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Consulta
Consulta
CON

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação do Chefe dos Poderes do Estado e dos Municípios, Secretários de Estado e de Município ou autoridades de nível hierárquico equivalentes, dirigentes de Entidades da Administração Indireta do Estado e dos Municípios. **Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.**
- Não há “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Assunto



- FORMULAÇÃO DE CONSULTA SOBRE (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: FORMULAÇÃO DE CONSULTA SOBRE LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: CONSULTA

1.5.2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Termo de Ajustamento de Gestão
Termo de Ajustamento de Gestão
TAG

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação de responsável, do MPJTC. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Não poderá existir “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que interessado(s) encaminhe(m) processos e/ou documentos a serem juntados ao processo originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos processos e/ou documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário desta espécie processual que está em tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Assunto



- TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº XXX/201X.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

TIPO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE
GESTÃO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº XXX/201X..

1.5.3. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Procedimento Preparatório
Procedimento Preparatório
PPT

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação de responsável, do MPJTC. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Não poderá existir “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que interessado(s) encaminhe(m) processos e/ou documentos a serem juntados ao processo originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos processos e/ou documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário desta espécie processual que está em tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Assunto



- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REFERENTE A (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X-TC

CÂMARA: PLENO

RELATOR: SEM RELATOR

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REFERENTE A (...).

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

1.5.4.CONTENCIOSO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Contencioso
Contencioso
CNT

Envolvidos



- Gestores, ex-gestores, demais partes interessadas em processos de controle externo.
- Órgãos Públicos.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Trata-se de processo que permanece na Consultoria Jurídica para acompanhamento de demandas judiciais ou administrativas de natureza contenciosa.
- Tais processos não devem impactar no estoque do Tribunal e no tempo médio de estoque de processos, visto que independe da autuação do Tribunal, já que sua finalidade recai apenas como um controle de tais demandas pela CONJU.
- Não há “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Não deve ser vinculado a um Órgão ou a um Relator.
- A instauração do processo decorre de demanda interna.
- No assunto constar o número do processo judicial ou administrativo-contencioso a que se refere, bem como o nome da outra parte litigante.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- Consultoria Jurídica

Assunto



- PROCESSO N° (...), REFERENTE A (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: CONTENCIOSO

RELATOR: SEM RELATOR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: PROCESSO Nº 35123.25452/2015, REFERENTE A MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

1.6.1. EXECUÇÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Execução
Execução
EXE

Jurisdicionado Envolvido



- Esta espécie processual envolve responsável, e não mais os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por requisição da Diretoria de Atos e Execução do TCE/RN. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Não existir “Número de Origem” para ser cadastrado.
- A relatoria deve ser atribuída ao Conselheiro Relator do primeiro julgamento de mérito.
- Nada impede que o interessado encaminhe processos e/ou documentos a serem juntados ao processo originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos processos e/ou documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário desta espécie processual que está em tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÃO (DAE).

Assunto



- EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N° (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: EXECUÇÃO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

**ASSUNTO EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
XXX/20XX**

1.6.2. PEDIDO DE REVISÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Recurso
Pedido de Revisão
REV

Jurisdicionado Envolvido



- Esta espécie processual envolve responsável, e não mais os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer por motivação de responsável (por meio de advogado ou não), seus sucessores ou o MPJTC. Isso implica dizer que, via de regra, não deverá ser registrado como “Resposta à Comunicação”, e se assim for, não será preciso informar o número do Processo Originário que esteja em tramitação no Tribunal.
- Pode existir “Número de Origem” para ser cadastrado.
- Nada impede que o interessado encaminhe processos e/ou documentos a serem juntados ao processo originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos processos e/ou documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Processo Originário desta espécie processual que está em tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Assunto



- PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DA DECISÃO Nº (...). PROFERIDA PELO TCE/RN.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: PEDIDO DE REVISÃO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DA DECISÃO Nº 001/2014, PROFERIDA PELO TCE/RN.

1.6.3. OUTROS

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Processos Diversos
Outros
Outros
OUT

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A autuação dessa espécie processual deverá ocorrer sempre que não se puder classificar nas espécies anteriores.

Unidades Administrativas para remeter os processos



- A remessa do processo classificado nessa espécie poderá ocorrer para a qualquer Unidade Administrativa do Tribunal.

Assunto



- LIVRE PREENCHIMENTO.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA

ASSUNTO: LIVRE PREENCHIMENTO.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: OUTROS

2. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO TCE/RN

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os documentos são recepcionados conforme as espécies definidas no presente capítulo

2.1. PLANO PLURIANUAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Instrumentos de Planejamento
Plano Plurianual – PPA
PPA

Jurisdicionado Envolvido



- Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
- Poderes Executivos Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

Período de Recebimento



- PPA do Poder Executivo do Estado – em média até o dia **1º de março** do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.
- PPA dos Poderes Executivos Municipais do Estado – em média até o dia **1º de março** de segundo ano de mandato dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

OBSERVAÇÃO 01: Apesar dos prazos acima citados, as referidas documentações correlatas devem ser protocoladas a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 02: Até o exercício de referência 2016, de acordo com a Res. nº 004/2013, a entrega da referida documentação deve ocorrer “no prazo de até trinta dias a contar das datas de suas respectivas publicações”, por isso o prazo de encaminhamento deve acontecer nos primeiros meses do respectivo ano.

OBSERVAÇÃO 03: A partir do exercício de referência 2017, de acordo com a Res. nº 011/2016, a entrega do PPA deverá ser feita, em meio eletrônico, no prazo de até dez dias a contar da data de sua respectiva publicação, via formulário WEB, constante do Portal do Gestor do TCE/RN.

Características da Espécie



- A documentação a ser entregue diz respeito ao Plano Plurianual, instrumento de planejamento da Administração Pública que deve ser entregue quadrienalmente ao TCE/RN.
- Natureza desta espécie documental: Controle Externo.
- Cada esfera governamental (Estado ou Município) deve encaminhar, anualmente, apenas 1 (um) “Documento”, cuja espécie seja classificada como “Plano Plurianual”.
- Para os casos de PPA protocolado fisicamente (Referência anterior a 2017), nada impede que o interessado encaminhe documentos a serem **juntados** ao Documento Originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Documento Originário que está em

tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- PPA do Poder Executivo do Estado – **CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO.**
- PPA dos Poderes Executivos Municipais do Estado – **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Assunto



- **PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO (...).**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 201X-201Y.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PLANO PLURIANUAL

2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Instrumentos de Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
LDO

Jurisdicionado Envolvido



- Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
- Poderes Executivos Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

Período de Recebimento



- LDO do Poder Executivo do Estado – em média até o dia **1º de setembro** de cada ano.
- LDO dos Poderes Executivos Municipais do Estado – em média até o dia **1º de setembro** de cada ano.

OBSERVAÇÃO 01: Apesar dos prazos acima citados, as referidas documentações correlatas devem ser protocoladas a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 02: Até o exercício de referência 2016, de acordo com a Res. nº 004/2013, a entrega da referida documentação deve ocorrer “no prazo de até trinta dias a contar das datas de suas respectivas publicações”, que deve vigorar no segundo período legislativo, que inicia-se em 1º de agosto do ano corrente.

OBSERVAÇÃO 03: A partir do exercício de referência 2017, de acordo com a Res. nº 011/2016, a entrega da LDO deverá ser feita, em meio eletrônico, no prazo de até dez dias a contar da data de sua respectiva publicação, via formulário WEB, constante do Portal do Gestor do TCE/RN.

Características da Espécie



- A documentação a ser entregue diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento de planejamento da Administração Pública que deve ser entregue anualmente ao TCE/RN.
- Natureza desta espécie documental: Controle Externo.
- Cada jurisdicionado deve encaminhar, anualmente, apenas 1 (um) “Documento”, cuja espécie seja classificada como “Lei de Diretrizes Orçamentárias”.
- Para os casos de LDO protocolada fisicamente (Referência anterior a 2017), nada impede que o interessado encaminhe documentos a serem **juntados** ao Documento Originário já cadastrado no TCE/RN, **nesse caso, os novos documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Documento Originário que está em**

tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- LDO do Poder Executivo do Estado – **CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO.**
- LDO dos Poderes Executivos Municipais do Estado – **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Assunto



- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO (...).**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 201X.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Instrumentos de Planejamento
Lei de Orçamentária Anual – LOA
ORC

Jurisdicionado Envolvido



- Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
- Poderes Executivos Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

Período de Recebimento



- LOA do Poder Executivo do Estado – em média até o dia **1º de março** de cada ano.
- LOA dos Poderes Executivos Municipais do Estado – em média até o dia **30 de dezembro** de cada ano.

OBSERVAÇÃO 01: Apesar dos prazos acima citados, as referidas documentações correlatas devem ser protocoladas a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 02: Até o exercício de referência 2016, De acordo com a Res. nº 004/2013, a entrega da referida documentação deve ocorrer “no prazo de até trinta dias a contar das datas de suas respectivas publicações”, que ocorre geralmente no mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÃO 03: A partir do exercício de referência 2017, de acordo com a Res. nº 011/2016, a entrega da LOA deverá ser feita, em meio eletrônico, no prazo de até dez dias a contar da data de sua respectiva publicação, via formulário WEB, constante do Portal do Gestor do TCE/RN.

Características da Espécie



- A documentação a ser entregue diz respeito à Lei Orçamentária Anual, instrumento de planejamento da Administração Pública que deve ser entregue anualmente ao TCE/RN.
- Natureza desta espécie documental: Controle Externo.
- Cada esfera governamental (Estado ou Município) deve encaminhar, anualmente, apenas 1 (um) “Documento”, cuja espécie seja classificada como “Lei Orçamentária Anual”.
- Para os casos de LOA protocolada fisicamente (Referência anterior a 2017), nada impede que o interessado encaminhe documentos a serem **juntados** ao Documento Originário já cadastrado no TCE/RN, nesse caso, os novos documentos deverão ser registrados como “Resposta à Comunicação”, e assim ser informado o número do Documento Originário que está em tramitação no Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- LOA do Poder Executivo do Estado – **CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO.**
- LOA dos Poderes Executivos Municipais do Estado – **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Assunto



- **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO (...).**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 201X.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS – LRF-BIMESTRAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Prestação de Contas
Prestação de Contas – LRF-Bimestral
LRF

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- Prestação de Contas – LRF-Bimestral – devem ser encaminhadas, **exclusivamente em meio eletrônico, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.**

Características da Espécie



- A documentação a ser entregue diz respeito ao “Relatório Resumido da Execução Orçamentária”, ao “Relatório da Gestão Fiscal” e aos anexos da execução da despesa.
- Natureza desta espécie documental: Controle Externo.
- No TCE/RN, esse Relatório corresponde às informações que serão prestadas no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada, e como comprovação da entrega destas, é gerado o Documento: “Prestação de Contas – LRF-Bimestral”.
- Cada jurisdicionado, via de regra, deve encaminhar, bimestralmente, apenas 1 (um) “Documento”, cuja espécie seja classificada como “Prestação de Contas – LRF-Bimestral”.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- Os dados eletrônicos recebidos ficam disponíveis às Unidades Técnicas de Controle Externo via Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI) e podem ser consultados a qualquer tempo.
- O Documento “Prestação de Contas – LRF-Bimestral” que serve como comprovação da entrega fica automaticamente arquivado na Diretoria de Expediente.

Assunto



- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTE AO (...) BIMESTRE DE 201X.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LRF-
BIMESTRAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTE AO 5º
BIMESTRE DE 201X.

2.5. FOLHA DE PESSOAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Folha de Pessoal
Folha de Pessoal
FQM

Jurisdicionado Envolvido



- Todos os Jurisdicionados do TCE/RN.

Período de Recebimento



- A Folha de Pessoal deve ser encaminhada, **exclusivamente em meio eletrônico, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência.**

Características da Espécie



- No TCE/RN, esse Relatório corresponde às informações que serão prestadas no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada relativo à Despesa com Pessoal (SIAI-DP), e como comprovação da entrega destas, é gerado o Documento: “Folha de Pessoal”.
- Natureza desta espécie documental: **Controle Externo.**
- Cada jurisdicionado, **via de regra, deve encaminhar, mensalmente, apenas 1 (um) “Documento”,** cuja espécie seja classificada como “Folha de Pessoal”.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- Os dados eletrônicos recebidos ficam disponíveis às Unidades Técnicas de Controle Externo via Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI-DP) e podem ser consultados a qualquer tempo.
- O Documento “Folha de Pagamento” que serve como comprovação da entrega fica automaticamente arquivado na Diretoria de Expediente.

Assunto



- **FOLHA DE PAGAMENTO E QUADRO FUNCIONAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 030/2012 REF. AO MÊS: XX/20XX.**

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: FOLHA DE PESSOAL

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: FOLHA DE PAGAMENTO E QUADRO FUNCIONAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 030/2012 REF. AO MÊS: XX/20XX

1.6. RESPOSTA À COMUNICAÇÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Resposta à Comunicação
Resposta à Comunicação
RPC

Jurisdicionado Envolvido



- Quaisquer interessados.

Período de Recebimento



- Sempre após uma Comunicação Processual, ou seja, notificação, citação ou intimação.

Características da Espécie



- Natureza desta espécie documental: Controle Externo.
- Cada interessado, via de regra, deve encaminhar apenas 1 (um) “Documento”.
- A cada documento desta espécie processual, existe um Processo em tramitação no TCE/RN, por essa razão, é imprescindível que seu registrado ocorra como “Resposta à Comunicação” àquele Processo.
- Pode existir “Número de Origem” para ser cadastrado.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- SETOR ONDE SE ENCONTRA O PROCESSO PRINCIPAL, VIA DE REGRA A DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES (DAE).

Assunto



- RESPOSTA À COMUNICAÇÃO TIPO (...) Nº (...), CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM:

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: RESPOSTA À COMUNICAÇÃO TIPO NOTIFICAÇÃO Nº 2131/2015,
CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1121/2014.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: RESPOSTA À COMUNICAÇÃO

1.7. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Solicitação
Requerimento Administrativo
RAD

Jurisdicionado Envolvido



- Quaisquer interessados.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Sob a espécie “Requerimento Administrativo”, devem ser registrados documentos, cuja matéria seja referente às atividades administrativas do Tribunal.
- Natureza desta espécie documental: Administrativa.
- Refere-se a requerimento que, por algum motivo, não puderam ser realizados pela Área Restrita deste Tribunal.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- A remessa do documento deverá ocorrer para a Diretoria de Administração Geral.

Assunto



- REQUERIMENTO DE/PARA (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO

1.8. MANDADO JUDICIAL

Dados Gerais

	CLASSIFICAÇÃO: SUBCLASSIFICAÇÃO: ESPÉCIE: CÓDIGO:	Documento Mandado Judicial Mandado Judicial MDJ
---	--	--


Jurisdicionado Envolvido

-  • Gestores, ex-gestores, demais partes interessadas em processos de controle externo.
- Órgãos Públicos.

Período de Recebimento

-  • A qualquer tempo.


Características da Espécie

-  • Trata-se de documento que requer análise da Consultoria Jurídica, podendo ensejar a produção de informações, recursos ou outra petição.
- Tais processos não devem impactar no estoque do Tribunal e no tempo médio de estoque de processos, visto que independe da autuação do Tribunal, já que sua finalidade recai apenas como um controle de tais demandas pela CONJU
- Deve ter caráter de urgência, uma vez que importa, na maioria dos casos, em atendimento de prazo.

Unidades Administrativas para remeter os documentos

-  • Consultoria Jurídica.

Assunto

-  • PROCESSO N° (...), REFERENTE A (...).
-

OBSERVAÇÃO: Deve ser o número do processo judicial ou administrativo a que se refere, e a parte adversa.

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: MANDADO JUDICIAL

RELATOR: SEM RELATOR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO:PROCESSO Nº 35123.25452/2015, REFERENTE A MARIA DE FÁTIMA DAS DORES SILVA.

1.9. NOTA FISCAL

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Nota Fiscal
Nota Fiscal
NOT

Jurisdicionado Envolvido



- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Trata-se de documento enviado pelo site deste Tribunal de Contas por empresas fornecedoras deste Órgão de Contas.
- Tais documentos devem ingressar na ordem cronologia de pagamento.
- O número desse tipo de documento é a parti do número 600000 e não há número de origem.
- A autuação da documentação protocolada deve ser encaminhada ao Setor Financeiro da Diretoria de Administração Geral - DAG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda com o registro contábil da fase da despesa.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- Setor Financeiro da Diretoria de Administração Geral - DAG

Assunto



- REFERENTE A NOTA FISCAL DE N° ...

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

6xxxxx/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

RELATOR: SEM RELATOR

TIPO: NOTA FISCAL

INTERESSADO: SOLUÇÃO GRÁFICA S/A

ASSUNTO:REFERENTE A NOTA FISCAL DE N° 5422/2017

1.10. COBRANÇA

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Cobrança
Cobrança
COB

Jurisdicionado Envolvido



- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Trata-se de fatura referente a prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, internet como também as obrigações tributárias, todos enviados a este Tribunal de Contas.
- Tais documentos não devem ingressar a ordem cronologia de pagamento.
- A numeração segue a de cadastramento de documentos /processos e não há número de origem.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- Setor Financeiro da Diretoria de Administração Geral - DAG.

Assunto



- FATURA REFERENTE AO (...), REF. AO PROCESSO N° ...

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

CÂMARA: PLENO

TIPO: COBRANÇA

RELATOR: SEM RELATOR

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA

ASSUNTO:FATURA REFERENTE AO MÊS DE OUT/2018, REF. AO PROCESSO N° 5520/2017

1.11. OFÍCIO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Diversos
Ofício
OFC

Jurisdicionado Envolvido



- Quaisquer interessados, notadamente instituições e Órgãos Públicos.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Sob a espécie “Ofício”, devem ser registrados os documentos entregues por autoridades públicas, endereçados à Presidência do TCE/RN.
- A cada documento desta espécie processual, via de regra, não existe Processo e/ou Documento em tramitação no TCE/RN.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- A remessa do documento deverá ocorrer para a Presidência do TCE/RN ou destino indicado no ofício.

Assunto



- OFÍCIO N° (...).

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: OFÍCIO N° 001/2014-TCE/RN.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: OFÍCIO

1.12. PETIÇÃO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO:
SUBCLASSIFICAÇÃO:
ESPÉCIE:
CÓDIGO:

Documento
Diversos
Petição
PET

Jurisdicionado Envolvido



- Quaisquer interessados.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- A cada documento desta espécie processual, existe um Processo em tramitação no TCE/RN, por essa razão, deve ser relacionado ao número do processo mencionado na petição.
- Este documento deve ser enviado para onde se encontra o processo relacionado e pode ser apensado a este.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- A remessa do documento deverá ocorrer para a Unidade Administrativa a que o processo de referência se encontre.

Assunto



- Preenchimento conforme pedido apresentado na petição (...)

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA

CÂMARA: PLENO

RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ASSUNTO: LIVRE PREENCHIMENTO.

000001/201X-TC

REGISTRO: 01/01/201X

TIPO: PETIÇÃO

1.13. DOCUMENTO

Dados Gerais



CLASSIFICAÇÃO: Documento
SUBCLASSIFICAÇÃO: Diversos
ESPÉCIE: Documento
CÓDIGO: DOC

Jurisdicionado Envolvido



- Quaisquer interessados.

Período de Recebimento



- A qualquer tempo.

Características da Espécie



- Sob a espécie “Documento”, devem ser registrados todos documentos e quaisquer documentos que não se enquadram nas categorias anteriormente descritas.
- Natureza desta espécie documental: Administrativa.
- A cada documento desta espécie não existe, via de regra, processo em tramitação. Todavia, a Presidência pode, ao identificar, determinar a imediata alteração da autuação.

Unidades Administrativas para remeter os documentos



- A remessa do documento deverá ocorrer para o setor ao qual é dirigido.

Assunto



- Preenchimento conforme conteúdo do documento (...)

Modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Nº DE ORIGEM: 000001/201X – PMBFORMOSA
CÂMARA: PLENO
RELATOR: CONS. JOÃO BATISTA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
ASSUNTO: LIVRE PREENCHIMENTO

000001/201X-TC
REGISTRO: 01/01/201X
TIPO: DOCUMENTO